



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR

02/03/2023

RECEBIDO

Chair Costa

PROJETO DE LEI Nº 06/2023

Altera dispositivos da Lei nº 125/2007, de 05 de janeiro de 2007, e altera o anexo II, da Lei 923/2020, do município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, VANDERLEI TREVELIN, Prefeito em exercício, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 47 da Lei 125/2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Os passeios deverão ser em blocos intertravados tipo paver drenante nº 4 e 6, na faixa de serviço, para pedestre e veículos respectivamente conforme norma ABNT NBR 9050.

Art. 2º O inciso II, do artigo 124-A da Lei 125/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - As cisternas deverão ter as dimensões de acordo com a metragem da área coberta, na seguinte proporção:

- a) de 100 a 200m² de área coberta: cisterna(s) de no mínimo 2.000 litros de água;
- b) de 200 a 300m² de área coberta: cisterna(s) de no mínimo 3.000 litros de água;
- c) de 300 a 400m² de área coberta: cisterna(s) de no mínimo 5.000 litros de água;
- d) de 400 a 500m² de área coberta: cisterna(s) de no mínimo 8.000 litros de água;
- e) de 500 a 1.000m² de área coberta: cisterna(s) de no mínimo 10.000 litros de água;
- f) acima de 1000m² de área coberta: cisterna(s) de no mínimo 20.000 litros de água

Art. 3º Fica alterado o anexo II da Lei 923/2020, incluso.



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D' OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, 60º ano de emancipação.

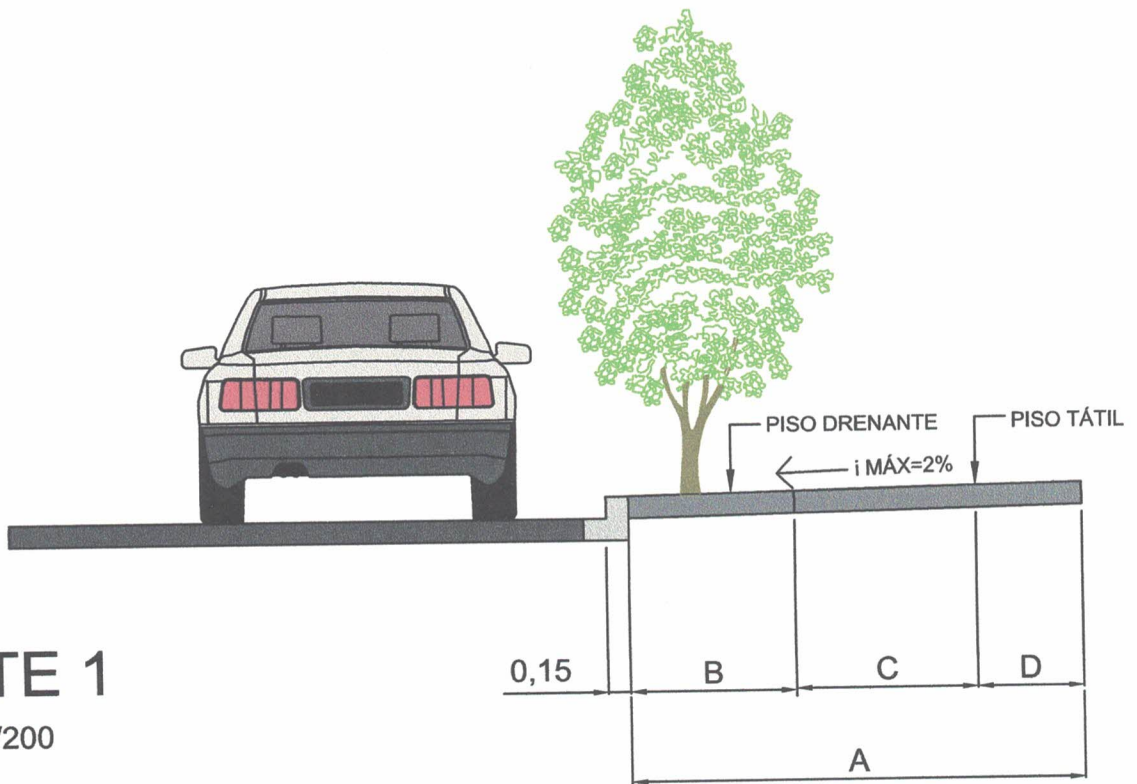
VANDERLEI TREVELIN
Prefeito em exercício

ANEXO II - CALÇADA PADRÃO



PLANTA DA CALÇADA

ESCALA 1/125



CORTE 1

ESCALA 1/200

NOTA

- A: DIMENSÃO TOTAL DA CALÇADA = 3,00M - ($i \text{ MÁX.} = 2\%$)
- B: FAIXA DE SERVIÇO = 1,10M (PISO DRENANTE)
- C: FAIXA DE CAMINHABILIDADE = 1,20M
- D: FAIXA DE ACESSO = 0,70M

GUIA REBAIXADA ($i = 8,33\%$)
LARGURA DO PISO TÁTIL = 0,20M
MEIO FIO = 0,15M



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D' OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei explicita em seu texto, a literalidade do que restou aprovado em audiências públicas, portanto desnecessário maiores explicações.

O anexo II, apenas altera o padrão de calçadas, de grama para paver.

Requer sua aprovação, por ser medida de clamor da sociedade civil.

São Jorge D' Oeste, 23 de fevereiro de 2023.

VANDERLEI TREVELIN

Prefeito em exercício